



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	” 80\$
A 2.ª série 120\$	” 70\$
A 3.ª série 120\$	” 70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 445, que transfere verbas e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 504:

Autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até ao montante de 800:000.000\$, ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Siderurgia Nacional, S. A. R. L., vai adquirir no estrangeiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Cria um vice-consulado em Bangui, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Léopoldville.

Avisos:

Torna público ter o Governo do Nepal depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Torna público ter a República da Nicarágua depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952, bem como do Protocolo final e dos quatro Protocolos adicionais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 542:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1957 das províncias ultramarinas da Guiné e Timor.

No artigo 3.º, Ministério das Corporações e Previdência Social, onde se lê:

Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 1) 19.500\$00

deve ler-se:

Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1) 19.500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1958.— O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 41 504

A empresa Siderurgia Nacional, S. A. R. L., carece, para execução do empreendimento que lhe foi concedido, de adquirir no estrangeiro o necessário material de equipamento.

De acordo com o plano aprovado pelo Conselho Económico, o pagamento desse material, pelo seu elevado quantitativo e pelos arranjos financeiros estabelecidos, implica a prestação de uma garantia que a empresa solicita do Governo.

Atendendo a que se trata de um empreendimento de elevado interesse público, reconhece-se não haver inconveniente em dar o aval, na medida em que o valor do fornecimento excede a capacidade dos estabelecimentos bancários e a responsabilidade daí decorrente se rodeia das necessárias garantias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até ao montante de 800:000.000\$, ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Siderurgia Nacional, S. A. R. L., vai adquirir no estrangeiro para montagem da sua fábrica.

Art. 2.º A responsabilidade decorrente para o Estado do aval referido no artigo anterior será aplicável o seguinte regime:

§ 1.º Quando a empresa reconhecer não estar habilitada a satisfazer os encargos da amortização e juros nas datas fixadas para o respectivo pagamento, dará do facto conhecimento à Direcção-Geral da Fazenda Pública, com a antecipação de quarenta e cinco dias do vencimento dos referidos encargos.

§ 2.º O Ministério das Finanças, no caso de ter oportunamente recebido o aviso a que se refere o parágrafo

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 41 445, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 16 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, Ministério do Interior, capítulo 2.º, onde se lê:

Para o artigo 13.º, n.º 1) «Luz, ...» + 10.000\$00

deve ler-se:

Para o artigo 16.º, n.º 1) «Luz, ...» + 10 000\$00